



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 874/2026**

*“Institui o Programa Municipal de Distribuição de Cobertores às Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social no Município de Paranhos/MS e dá outras providências.”*

**O Prefeito Municipal, Sr. Heliomar Klabunde, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, Estado de Mato Grosso do Sul,** no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Distribuição de Cobertores, destinado ao atendimento de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social no âmbito do Município de Paranhos/MS.

**Art. 2º** O Programa tem por finalidade assegurar proteção social básica à população em situação de risco, especialmente durante períodos de baixas temperaturas, mediante a distribuição gratuita de cobertores, como medida de enfrentamento às vulnerabilidades sociais e promoção da dignidade humana.

**Art. 3º** O Programa será executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável pela gestão da política pública de assistência social no Município de Paranhos/MS, observadas as diretrizes da política nacional de assistência social, os princípios do Sistema Único de Assistência Social e as disposições da Lei Orgânica da Assistência Social.

§ 1º A execução do Programa dar-se-á no âmbito da proteção social básica, prioritariamente por meio dos equipamentos públicos socioassistenciais, especialmente o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

§ 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá articular-se com outros órgãos municipais e com entidades da rede socioassistencial para fins de ampliação da cobertura do Programa.

  
Heliomar Klabunde  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** Poderão ser beneficiários do Programa as pessoas ou famílias em situação de vulnerabilidade social, devidamente identificadas e acompanhadas pelos serviços socioassistenciais do Município.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se situação de vulnerabilidade social aquela caracterizada por condições que fragilizam a capacidade de enfrentamento de riscos sociais, incluindo, entre outras:

- I – Baixa renda familiar;
- II – Inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
- III – Situação de risco pessoal ou social;
- IV – Condições precárias de moradia;
- V – Exposição a situações climáticas adversas sem proteção adequada;
- VI – Outros critérios definidos pela equipe técnica da assistência social.

§ 2º A seleção dos beneficiários observará critérios técnicos, objetivos e impessoais, baseados em avaliação socioassistencial, sendo vedada qualquer forma de favorecimento pessoal, político ou discriminatório.

§ 3º Terão prioridade no atendimento:

- I – Idosos;
- II – crianças E adolescentes;
- III – Pessoas com deficiência;
- IV – Famílias em extrema pobreza;
- V – Comunidades indígenas e populações tradicionais;
- VI – Pessoas em situação de rua.

  
Helionar Klabunde  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º** A distribuição dos cobertores será realizada mediante planejamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo ocorrer:

- I – De forma programada, no âmbito das ações da proteção social básica;
- II – De forma emergencial, em situações de queda acentuada de temperatura ou eventos climáticos adversos;
- III – Por meio de parcerias com entidades assistenciais, organizações da sociedade civil ou outros entes públicos.

**Art. 6º** A execução do Programa observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devendo ser assegurada a transparência, rastreabilidade e controle dos benefícios concedidos.

**§ 1º** A entrega dos cobertores deverá ser formalizada mediante registro administrativo contendo, no mínimo:

- I – Identificação do beneficiário;
- II – Número de documento pessoal ou equivalente;
- III – Data da entrega;
- IV – Identificação do agente responsável.

**§ 2º** A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá manter controle sistematizado das distribuições realizadas, para fins de fiscalização e prestação de contas aos órgãos de controle.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente para disciplinar:

- I – Os critérios complementares de elegibilidade;
- II – Os procedimentos operacionais de distribuição;
- III – Os mecanismos de controle, monitoramento e avaliação do Programa;

  
Helioemar Klabunde  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS  
GABINETE DO PREFEITO**

IV – A integração com o Cadastro Único e demais sistemas da política de assistência social.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

**§ 1º** Caso não haja dotação orçamentária suficiente para a execução do Programa, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ou especiais, nos termos da legislação vigente.

**§ 2º** Para fins do disposto nesta Lei, poderão ser utilizados recursos provenientes de superávit financeiro, excesso de arrecadação, anulação de dotações ou outras fontes legalmente admitidas.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paranhos/MS, 12 de maio de 2026

**HELIO MAR KLABUNDE**

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 505

Página 2 de 11

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 874/2026

*"Institui o Programa Municipal de Distribuição de Cobertores às Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social no Município de Paranhos/MS e dá outras providências. "*

**O Prefeito Municipal, Sr. Heliomar Klabunde, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Distribuição de Cobertores, destinado ao atendimento de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social no âmbito do Município de Paranhos/MS.

**Art. 2º** O Programa tem por finalidade assegurar proteção social básica à população em situação de risco, especialmente durante períodos de baixas temperaturas, mediante a distribuição gratuita de cobertores, como medida de enfrentamento às vulnerabilidades sociais e promoção da dignidade humana.

**Art. 3º** O Programa será executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável pela gestão da política pública de assistência social no Município de Paranhos/MS, observadas as diretrizes da política nacional de assistência social, os princípios do Sistema Único de Assistência Social e as disposições da Lei Orgânica da Assistência Social.

§ 1º A execução do Programa dar-se-á no âmbito da proteção social básica, prioritariamente por meio dos equipamentos públicos socioassistenciais, especialmente o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

§ 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá articular-se com outros órgãos municipais e com entidades da rede socioassistencial para fins de ampliação da cobertura do Programa.

**Art. 4º** Poderão ser beneficiários do Programa as pessoas ou famílias em situação de vulnerabilidade social, devidamente identificadas e acompanhadas pelos serviços socioassistenciais do Município.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se situação de vulnerabilidade social aquela caracterizada por condições que fragilizam a capacidade de enfrentamento de riscos sociais, incluindo, entre outras:

I - Baixa renda familiar;

II - Inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

III - Situação de risco pessoal ou social;

IV - Condições precárias de moradia;  
V - Exposição a situações climáticas adversas sem proteção adequada;

VI - Outros critérios definidos pela equipe técnica da assistência social.

§ 2º A seleção dos beneficiários observará critérios técnicos, objetivos e impessoais, baseados em avaliação socioassistencial, sendo vedada qualquer forma de favorecimento pessoal, político ou discriminatório.

§ 3º Terão prioridade no atendimento:

I - Idosos;

II - crianças E adolescentes;

III - Pessoas com deficiência;

IV - Famílias em extrema pobreza;

V - Comunidades indígenas e populações tradicionais;

VI - Pessoas em situação de rua.

**Art. 5º** A distribuição dos cobertores será realizada mediante planejamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo ocorrer:

I - De forma programada, no âmbito das ações da proteção social básica;

II - De forma emergencial, em situações de queda acentuada de temperatura ou eventos climáticos adversos;

III - Por meio de parcerias com entidades assistenciais, organizações da sociedade civil ou outros entes públicos.

**Art. 6º** A execução do Programa observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devendo ser assegurada a transparência, rastreabilidade e controle dos benefícios concedidos.

§ 1º A entrega dos cobertores deverá ser formalizada mediante registro administrativo contendo, no mínimo:

I - Identificação do beneficiário;

II - Número de documento pessoal ou equivalente;

III - Data da entrega;

IV - Identificação do agente responsável.

§ 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá manter controle sistematizado das distribuições realizadas, para fins de fiscalização e prestação de contas aos órgãos de controle.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente para disciplinar:

I - Os critérios complementares de elegibilidade;

II - Os procedimentos operacionais de distribuição;

III - Os mecanismos de controle, monitoramento e avaliação do Programa;

IV - A integração com o Cadastro Único e demais sistemas da política de assistência social.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

§ 1º Caso não haja dotação orçamentária suficiente para a execução do Programa, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ou especiais, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Para fins do disposto nesta Lei, poderão ser



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 505

Página 3 de 11

utilizados recursos provenientes de superávit financeiro, excesso de arrecadação, anulação de dotações ou outras fontes legalmente admitidas.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paranhos/MS, 12 de maio de 2026

**HELIOMAR KLABUNDE**

Prefeito Municipal

### Licitações e Contratos

#### Extrato

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Processo nº** 80/2026

**Contrato nº:** 82/2026

**Partes:** O MUNICIPIO DE PARANHOS MSE A EMPRESA BUENO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

**Objeto:** contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gestão administrativa de convênios, contrato de repasse e outros instrumentos congêneres, abrangendo todas as etapas de execução, desde a elaboração e análise de planos de trabalho até a prestação de contas final, com o objetivo de assegurar o cumprimento das normas e exigências legais, bem como a eficiência na gestão de recursos públicos ao município de Paranhos/MS.

**Valor:** R\$ 65.440,00 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais).

**Vigência:** 8 (oito) meses

**Data da Assinatura:** 11/05/2026

**Fundamento Legal:** Lei nº 14.133/21 e LC 123/2006.

**Assinam:** Heliomar Klabunde, pela contratante e o Sr. Pablo Henrique Bueno Ferreira, pela contratada.